



ANO XLVII — N° 187

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 229^a SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo n° 10/84 (n° 17/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1981. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n° 18/84 (n° 50/84, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção n° 140 e da Recomendação n° 148, referentes à “licença remunerada para estudos”, adotadas na 59^a Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1974. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n° 8/85 (n° 85/85, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção n° 136 da Recomendação n° 144, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno”, adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n° 66/92 (n° 103/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n° 71/92 (n° 178/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do (1) Tratado de Extradição, (2) Tratado sobre Cooperação Ju-

diciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n° 77/92 (n° 161/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em Seul, em 8 de agosto de 1991. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n° 78/92 (n° 164/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adotados na conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo n° 79/92 (n° 169/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 28 de janeiro de 1989. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n° 80/92 (n° 176/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n° 81/92 (n° 111/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo n° 82/92 (n° 187/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italia-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

na sobre Cooperação no Domínio do Turismo, celebrado em Roma, em 11 de dezembro de 1991. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 83/92 (nº 190/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo para a Solução de Controvérsias, celebrado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 17 de dezembro de 1991. (Redação final).

1.2.2 — Comunicação

Da Liderança do PSDB, referente à indicação como membro suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Evasão Fiscal, o Senador Beni Veras, em substitutivo ao Senador Jutahy Magalhães.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento de expediente do Ministro da Educação e Desportos, comunicando que reservou todas as quintas-feiras para atender, em audiência, os Srs. Parlamentares, em seu gabinete.

— Recebimento de manifestações de apoio ao Senado Federal, em face do julgamento do Presidente da República, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caicó — RN; Associação Mineira de Empresas de Obras Públicas — MG; Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas-1 Região-RJ; e do Sr. Jorge Maia da Silva.

— Recebimento do Ofício nº 1.507/92, do Presidente do Banco do Brasil, encaminhando o Balanço do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO, devidamente auditado.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO — Noticiário dos jornais de hoje, dando conta da disposição do CADE de agir contra o cartel do cimento.

SENADOR RONAN TITO — Sugerindo ao Ministro da Educação a inclusão do leite na merenda escolar, o que poderia superar a crise da pecuária leiteira.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Requerimento de informações sobre a dívida de Estados e Municípios junto a Caixa Econômica Federal, prestes a ser cobrada judicialmente, conforme notícia o jornal "Correio Brasiliense" de hoje.

SENADOR LOUREMBERG NUNES ROCHA — Dia da Cultura.

SENADOR ODACIR SOARES — Gestão do ex-Ministro Reinhold Stephanes, da Previdência Social.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 154/92, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o Código de Processo Penal, e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicação

Da Liderança do PDT, referente a substituição do Senador Maurício Corrêa, pelo Senador Pedro Teixeira, para compor, na condição de titular, a Comissão destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118/84, que insitui o Código Civil.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.2.8 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3. — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 432 a 436/92

Ata da 229ª Sessão, em 5 de novembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Magno Bacelar e Epitácio Cafeteira

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Elcio Alvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Covas — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotonio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

PARECERES

PARECER Nº 350, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1984 (nº 17 de 1983, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1984 (nº 17, de 1983, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1981.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Rachid Saldanha Derzi**, Relator — **Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER Nº 350, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1984 (nº 17, de 1983, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélites — INMARSAT, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1981.

Art. 1º É aprovado, com reserva ao art. 17, o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 351, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1984 (nº 50, de 1984, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1984 (nº 50, de 1984, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção nº 140, e da Recomendação nº 148, referentes a “licença remunerada para estudos”, adotadas na 59ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1974.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.

— **Mauro Benevides**, Presidente — **Rachid Saldanha Derzi**, Relator — **Lucídio Portella** — **Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER Nº 351, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1984 (nº 50, de 1984, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova os textos da Convenção nº 140 e da Recomendação nº 148, referentes a “licença remunerada para estudos”, adotadas na 59ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1974.

Art. 1º São aprovados os textos da Convenção nº 140 e da Recomendação nº 148, referentes a “licença remunerada para estudos”, adotadas na 59ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 352, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo
nº 8, de 1985 (nº 85 de 1985, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1985 (nº 1985, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno”, adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 352, DE 1992

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo
nº 8, de 1985 (nº 85, de 1985, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova os textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno”, adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 1º São aprovados os textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre “Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno”, adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 353, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo
nº 66, de 1992 (nº 103 de 1991, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1992 (nº 103, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 353, DE 1992

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo
nº 66, de 1992 (nº 103, de 1991, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 354, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo
nº 71, de 1992 (nº 178 de 1992, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1992 (nº 178, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do (1) Tratado de Extradição, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 354, DE 1992

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo
nº 71, de 1992 (nº 178, de 1992, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova os textos do (1) Tratado de Extradição, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

Art. 1º São aprovados os textos do (1) Tratado de Extradição, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos tratados, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 355, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1992 (nº 161 de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1992 (nº 161, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Seul, em 8 de agosto de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 355, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1992 (nº 161, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Seul, em 8 de agosto de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação nos campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Seul, em 8 de agosto de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ou modificação do presente Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 356, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1992 (nº 164 de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1992 (nº 164, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações,

adotados na Conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 356, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1992 (nº 164, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adotados na Conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

Art. 1º São aprovados os textos da Constituição da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adotados na Conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 357, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1992 (nº 169 de 1989, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1992 (nº 169, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 357, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1992 (nº 169, de 1989, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Repú-

blica Popular de Angola, firmado em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 358, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1992 (nº 176 de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1992 (nº 176, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1992 (nº 176, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 359, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1992 (nº 111 de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1992 (nº 111, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 359, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1992 (nº 111, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, 7 de maio de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 360, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1992 (nº 187 de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1992 (nº 187, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Cooperação no Domínio do Turismo, celebrado em Roma, em 11 de dezembro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 360, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1992 (nº 187, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Cooperação no Domínio do Turismo, celebrado em Roma, em 11 de dezembro de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Cooperação no Domínio do Turismo, celebrado em Roma, em 11 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 361, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1992 (nº 190 de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1992 (nº 190, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo para a Solução de Controvérsias, celebrado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 17 de dezembro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de novembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 361, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1992 (nº 190, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Protocolo para a Solução de Controvérsias, celebrado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 17 de dezembro de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo para a Solução de Controvérsias, celebrado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 4 de novembro de 1992.

Senhor Presidente,

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, venho indicar como Membro Suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Evasão Fiscal, o Senador Beni Veras, em substituição ao Senador Jutahy Magalhães, que passou a ocupar a vaga de Titular anteriormente ocupada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de consideração e apreço. — Senador Chagas Rodrigues, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Será feita a substituição solicitada.

A Presidência recebeu do Ministro da Educação e Desportos, Murilo de Avellar Hingel, expediente comunicando que reservou todas as quintas-feiras para atender, em audiência, os Senhores Parlamentares, em seu gabinete. Tal iniciativa objetiva agilizar os pleitos encaminhados, além de desenvolver um intercâmbio com o Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência recebeu manifestações de apoio ao Senado Federal, em face do julgamento do Presidente da República, das seguintes entidades:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caicó — RN;
- Associação Mineira de Empresas de Obras Públicas — MG;
- Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas — 1^a Região — RJ; e
- Sr. Jorge Maia da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência recebeu do Presidente do Banco do Brasil S.A. o Ofício nº 1.507, de 1992, encaminhando a esta Casa, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Balanço do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, devidamente auditado.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaca. (Pausa.)

S. Ex^a também não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabbáia de Carvalho. (Pausa.)

S. Ex^e não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a imprensa publica, hoje, em destaque, notícia de que o Governo irá processar vários empresários do ramo do cimento, através do CADE, que é o órgão fiscalizador desse setor produtivo do País.

Sabemos que, hoje, no Brasil, Sr. Presidente, existem grandes problemáticas que dificultam tremendamente a administração pública, contra as quais não canso de me bater.

Tenho certeza de que o Congresso Nacional talvez possa, no plebiscito de 21 de abril, modificar, regulamentar, enxugar a nossa Constituição, com 78 artigos de direitos, 46 de garantias, 4 de deveres e 1 de produtividade.

Quando falo desta maneira, Sr. Presidente, é porque viajo muito para o exterior e conheço países com problemas mais graves do que o nosso, na área social e econômica, resolvendo-os com galhardia.

Acredito que o laboratório e o espelho para solução dos problemas brasileiros é a China Continental, Formosa, Hong Kong, que, no meu entender, será o país do futuro, o país do 3º milênio.

Há pouco tempo, os altos dirigentes da China Continental se reuniram e estabeleceram a abertura dos investimentos do capital estrangeiro em todas as áreas. Enquanto isso, aqui, no Brasil, ainda estamos estudando a criação de uma ZPE, a China já possui onze. Uma das ZPE que conheci deixou-me abismado, como a maioria dos parlamentares brasileiros que visitou aquele país. Trata-se da ZPE de Hang-Tcheú, que une Hong Kong ao continente; possessão que será entregue, em 1997, pela Inglaterra, à China Continental. Essa ZPE tem um movimento mensal de mais de 1 bilhão de dólares.

Baseado nesses trabalhos e nesses exemplos, este Senador apresentou, há três anos, um projeto que tramita na Comissão de Assuntos Econômicos, tendo parecer favorável do Relator, Senador Odacir Soares. Esse projeto visa prestigiar as micro, pequenas e médias empresas deste País, que são justamente o grande segredo de Formosa, um país menor que a Paraíba, que possui a maior reserva cambial do mundo e onde não há desemprego.

A justificativa do projeto é baseada nos três volumes sobre investimento e capital estrangeiro da China comunista, que dão direito aos micro, pequenos e médios empresários de remeterem para fora do país os seus lucros sem nenhum problema. E nós, aqui, Sr. Presidente, estamos, com essa Constituição do Muro de Berlim e do Leste Europeu, com 75% do seu texto ainda a ser regulamentado. Nós estamos tratando da remessa de lucro das micro, pequenas e médias empresas. Essa é uma dificuldade, Sr. Presidente, dos governantes deste País.

Seja quem for que assuma a Presidência da República, o Congresso, hoje, tem uma responsabilidade muito grande, principalmente na interinidade do Presidente Itamar Franco, que passou para o Parlamento a responsabilidade da administração.

Estamos tendo, Sr. Presidente, um governo parlamentarista de fato, mas não de direito. E os Congressistas irão tratar desse assunto e terão que ter juízo, porque o povo brasileiro está aguardando o veredito, no dia 21 de abril,

sobre a mudança do sistema de governo. Eu tenho certeza absoluta de que 70% dos Parlamentares são parlamentaristas, mas entre ser parlamentarista e o parlamentarismo funcionar, há um caminho muito longo.

Temos, agora, um exemplo: o Presidente Itamar Franco está considerando o Congresso seu parceiro, seu sócio nesse grande projeto de reforma que estamos precisando fazer neste País.

Falo com autoridade porque sou presidencialista convicto. Inclusive, esta Casa me deu apoio em uma emenda presidencialista, baseada no que acontece nos Estados Unidos, onde por 200 anos perdura o presidencialismo.

Sr. Presidente, a minha emenda prevê a reeleição de Presidente, Governador e Prefeito. Assim o povo poderá julgar o governo.

Ontem, nos Estados Unidos, o Presidente George Bush, que na Guerra do Golfo tinha quase 90% de apoio do povo norte-americano, perdeu a eleição, porque foi cuidar da casa dos outros e deixou a própria casa sem cuidados. O resultado foi que os democratas ganharam a eleição.

A minha emenda é nesse sentido. Espero que os parlamentaristas aproveitem o período até o dia 21 de abril, porque o povo vai acompanhar de perto. Essas mudanças têm que ser para valer. Essa reforma depende do voto decisivo do povo brasileiro no dia 21 de abril.

Então, dentro desse parâmetro, Sr. Presidente, quando chamo a atenção da Casa, lembro outra grande dificuldade, sobre a qual sempre me manifestei aqui — e falo com convicção e com dados estatísticos —, que são os cartéis. Mostrei que a economia brasileira é toda cartelizada, que em qualquer área da economia — seja agricultura, pecuária, indústria leve ou pesada —, quatro empresas, unidas, dominam o ranking nacional.

Hoje quero me congratular com esse órgão de controle dos cartéis, o CADE, que via imprensa divulga uma lista de empresas que, está provado, estão cartelizando, cujos preços são todos iguais, do Oiapoque ao Chui. No caso do cimento, o "chefe da quadrilha" — C- acho que neste plenário todos sabem de quem se trata quando a ele me refiro — é o Dr. Antônio Ermírio de Moraes, empresário competente. O cimento, que é um material de importância fundamental para o povo brasileiro, principalmente para as classes menos favorecidas, tem o seu preço aumentado todo dia, aumenta mais que o dólar. E, Sr. Presidente, graças ao Presidente Fernando Collor, estamos importando cimento da Rússia e da Turquia com preço 40% mais baixo do que o cimento nacional.

Então, Sr. Presidente, faço um apelo ao Presidente interino Itamar Franco para que cada vez mais prestigie esse órgão de combate aos cartéis neste País, já que a imprensa vem demonstrando, diuturnamente, o poderio, o controle, a ganância e a força que essa gente tem em todas as áreas da economia nacional.

Portanto, Sr. Presidente, quero me congratular com o CADE, através do Ministério da Justiça, por não deixar esmorecer o combate aos cartéis e pedir ao Congresso que prepare uma lei justa, enxuta, para que esses cartéis sejam por ela alcançados; que não apenas as "sardinhas" e os "peixinhos" façam um curso de "leão", mas também e principalmente os "tubarões brancos", que são aqueles que devoram insaciavelmente a economia deste País, principalmente a das classes menos favorecidas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação de Liderança.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin para uma comunicação de Liderança.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, aguardarei a fala do nobre Senador Ronan Tito e, logo em seguida, assomarei à tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência agradece a V. Ex^e pela gentileza.

Concedo a palavra ao nobre Líder Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, devo registrar essa gentileza do Senador Esperidião Amin, que é costumeira.

Neste momento, Sr. Presidente, desta tribuna, gostaria apenas de fazer uma sugestão. O Senhor Presidente Itamar Franco já manifestou, algumas vezes, preocupação pelo momento que atravessamos.

O Sr. Ministro do Planejamento, Dr. Paulo Haddad, disse, também, que precisamos de uma política social compensatória.

Por outro lado, a pecuária leiteira brasileira passa por uma crise indescritível. Estamos assistindo pela televisão e lendo nos jornais que o leite, muitas vezes, é jogado pelo esgoto. Então, por que não restabelecer o programa bem sucedido de distribuição de tíquetes de leite para atender às pessoas de baixa renda, aos desempregados, a fim de que possam atravessar este momento difícil? Isso beneficiaria não só a pecuária leiteira, mas, principalmente, as pessoas carentes.

Devemos nos lembrar, Sr. Presidente, que neste momento, neste ano em que sobra leite da nossa pecuária leiteira, foram importadas 90 mil toneladas de leite subsidiado da Europa.

Então, o Governo tem disponíveis essas 90 mil toneladas de leite em pó e, além disso, a que a nossa pecuária leiteira possa fornecer.

Esta é uma sugestão que gostaria de, daqui, mandar ao Ministro Paulo Haddad e ao Presidente Itamar Franco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência pede aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário, pois a lista de presença assinala que há 58 Srs. Senadores na Casa e precisamos passar à Ordem do Dia logo após o pronunciamento do nobre Líder Esperidião Amin, a quem concedo a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para uma comunicação de liderança. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal *Correio Braziliense* de hoje, complementando matéria que vem sendo divulgada em todo o País, à pág. 11, informa que o Sr. Danilo de Castro, Presidente da Caixa Econômica Federal, anunciou que pretende promover a cobrança da dívida atrasada dos Estados e municípios

junto àquela instituição e que tal dívida — suponho que não seja toda ela atrasada — vai a 25 trilhões de cruzeiros ou aproximadamente 3 bilhões de dólares. Essa seria a dívida que os Estados e municípios não honraram.

Estou endereçando um requerimento de informação ao Ministério da Fazenda para conhecer o conteúdo dessa dívida.

Por que razão? Porque, nós, do Congresso Nacional, não estaremos sendo consequentes se não fizermos um levantamento a fundo de tais responsabilidades. Primeiro, o dinheiro não é da Caixa Econômica Federal e muito menos do Governo Federal. A Caixa Econômica Federal é gestora de fundos, principalmente do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, complementarmente, do PIS/PASEP, portanto, é gestora de fundos que têm como origem a poupança do trabalhador brasileiro como regra.

Segundo, o Senado Federal, no dia 20 de dezembro passado — vai fazer um ano dentro de um mês e quinze dias — aprovou a toque de caixa — contra o meu voto — a Lei nº 8.388, que dispõe sobre o reescalonamento da dívida interna e externa dos Estados e Municípios; lei esta que tinha seis meses para ser regulamentada e que ensejou uma nova Resolução de nº 36/92, do Senado Federal, de 30 de junho deste ano, e que caduca no final deste ano. A lei tem que ser transformada em acordos com os Estados no final deste ano e até hoje somente um Estado da Federação firmou o termo de compromisso, ou seja, a promessa de firmar o acordo da sua dívida. Todos os outros Estados, como regra, ignoraram, solenemente, o cumprimento da lei, mas percebo por essa notícia que estão a se valer da lei para descumprir os seus compromissos.

O requerimento de informações, portanto, quer saber quem deve à Caixa Econômica Federal; qual a origem do dinheiro, ou seja, quais são as rubricas, as datas das contratações das verbas e, finalmente, quais as providências que a Caixa Econômica Federal tomou ou estar a tomar neste particular.

Digo isto, também, Sr. Presidente, na condição de representante de Santa Catarina, pois antecipo que o meu Estado não deve constar da lista de devedores recalcitrantes, a não ser que tenha havido uma turbulência nos últimos dias.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ouço o nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Esperidião Amim, V. Ex^e nessa relação vai encontrar referência ao Estado do Maranhão. Durante os 3 anos do meu governo àquele Estado, não solicitei nenhum empréstimo externo. O Senado sabe disso porque qualquer empréstimo precisaria de autorização desta Casa. Então não endividei o Estado para fazer qualquer obra faraônica, mas, participei do endividamento da Companhia de Águas do Estado do Maranhão em empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, para buscar a solução de problemas sérios e graves. De uma maneira geral, a União quer que o Estado cuide da saúde do povo, e é obrigação do Governo do Estado zelar por ela. E o cuidado com a saúde começa pelo trabalho preventivo. O empréstimo que fizemos junto à Caixa Econômica Federal teve o objetivo exatamente de dotar o nosso Estado de melhores condições de saneamento. Na realidade, o Governo Federal não nos remeteu nenhuma verba a fundo perdido. Tudo o que foi feito em termos de saneamento no Maranhão, repito, deveu-se

a empréstimos junto à Caixa Econômica Federal. Quer-me parecer que um trabalho da envergadura do saneamento, um trabalho em defesa da saúde do povo e com a finalidade de evitar doenças, devesse ter juros subsidiados. Não me preocupei, na época, em lutar por esses juros subsidiados. O importante era que o povo tivesse água para beber. Foi feita a triplicação do serviço de águas para a capital do Estado. Essa água é retirada do rio Itapicuru para São Luís a uma distância razoável. Então triplicamos a água em São Luís, duplicamos o seu uso em Imperatriz e fizemos o serviço de água no resto do Estado. Naturalmente que há um débito a esse respeito, mas o débito foi feito pela Companhia de Água do Estado do Maranhão. Entendo que na hora que o Governo pensa em defender o povo, não apenas do cólera, mas de outras doenças que só podem ser evitadas com o uso de água de primeira qualidade, ele terá que estudar uma forma de ajudar os Estados que já fizeram isso por antecipação, seus municípios uma condição de vida melhor. Então, o que aconteceu no meu Governo foi que já havia um contrato de serviço quando assumi, mas que, com certeza, fiz com muita alegria, porque saciei a sede do povo de minha terra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Agradeço ao nobre Senador Epitácio Cafeteira, pelo aparte que nos traz informações muito pertinentes a propósito da sua gestão como Governador e do fato de ter, no cumprimento do seu dever, aplicado recursos originários de empréstimos da Caixa Econômica Federal, no caso, certamente, do Fundo de Garantia.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Esperidião Amin, apenas gostaria de aduzir à coincidência que se faz. No meu Governo, o Superintendente da Caixa Econômica Federal, no Maranhão, era o correto e dinâmico funcionário Danilo de Castro, muito bem escolhido pelo Presidente Itamar Franco para a Presidência daquela instituição. S. S^{ta} sabe como foram aplicados os recursos; o empréstimo ocorreu quando ele era o Superintendente da Caixa Econômica Federal no Estado do Maranhão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Agradeço ao nobre Senador Epitácio Cafeteira o aparte agora enriquecido por essa informação de natureza pessoal, sem dúvida alguma, válida.

Gostaria de concluir a descrição do requerimento de informação que vou apresentar, salientando duas declarações do já citado Presidente da Caixa Econômica Federal.

A primeira diz respeito aos problemas técnicos da Lei nº 8.388, aqui aprovada a toque de caixa, repito, com o meu protesto, no dia 20 de dezembro do ano passado.

O Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal disse:

“A lei da rolagem estabelece renegociação das dívidas estaduais por prazo de vinte anos e a taxas definidas, é incompatível com as operações fechadas pela Caixa, a maior parte com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Temos, por exemplo, financiamentos com prazo de oito anos e, pela lei, seriam renegociados em vinte anos, o que é incompatível” — explicou.

“Em relação às taxas de juros, muitas vezes os financiamentos originais foram contratados com taxas superiores ou inferiores às estabelecidas na lei, o que também gera distorções.”

Há um grupo de trabalho que está estudando as alterações da Lei nº 8.388 para adequá-la conforme os interesses das partes.”

E, finalmente, a última citação que eu gostaria de fazer é que a Caixa Econômica Federal é credora de cerca de 25% da dívida global dos Estados e Municípios junto ao Governo Federal. Segundo Danilo de Castro, 98% do débito são originários de empréstimos com recursos do FGTS concedidos nos últimos dez anos.

Ora, a crise dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço já foi objeto de uma CPI presidida pelo Senador Garibaldi Alves Filho. Os jornais de hoje também divulgam que o rombo no Fundo de Garantia é da ordem de 75 trilhões de cruzeiros.

Todos estamos acompanhando as acusações, as críticas à gestão da Caixa Econômica Federal, especialmente nesse período final do exercício do Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, e desejo deixar, aqui, claro e esclarecido o seguinte ponto: se a Lei nº 8.388, que foi aqui apresentada como a salvação, como um milagre para resolver o problema da dívida dos Estados e Municípios tem esses defeitos técnicos apontados pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, ela tem ainda um outro defeito político, porque está a permitir que os Estados, principalmente os maiores Estados do Brasil, os grandes devedores, usem a lei para deixar de pagar as suas dívidas. Não é este o caminho por onde se começa um ajuste fiscal, por onde se passa o País a limpo, e muito menos é este o caminho para se iniciar uma jornada, para elevar a carga tributária brasileira.

Sou daqueles que defendem um ajuste fiscal amplo, compreendendo uma reforma tributária tão profunda e abrangente quanto possível, alargando a base tributária ao invés de, simplesmente, aumentar a carga tributária dos que já pagam.

Mas também entendo que o Estado brasileiro, como um todo, União, Estado, Distrito Federal e Município não vão assaltar a sociedade brasileira cobrindo as feridas dos seus desperdícios, sonegando informações sobre seus calotes; não é este o caminho que é exigido pela ética, que está se consolidando no nosso País.

Ajuste fiscal, sim, reforma tributária tão ampla quanto possível, mas a contenção de gastos se alia à necessidade de os Estados e Municípios honrarem as suas dívidas, fazermos com que o texto da Lei nº 8.388, que teve nos Governadores dos maiores Estados do Brasil, principalmente de São Paulo, os seus grandes cabos eleitorais, interferindo nesta Casa, como eu denunciei no dia 20 de dezembro do ano passado. Eles não têm o direito — o Estado brasileiro e os seus dirigentes — de impor uma reforma tributária que, simplesmente, aumente o peso do tributo sobre a sociedade brasileira, sem mostrar, claramente, o que estão a fazer para melhorar a gestão das suas contas nos respectivos Estados e, também, no caso da União federal.

Eram essas as observações que eu gostaria de fazer, a propósito do requerimento de informação que estou em vias de encaminhar à Mesa, solicitando, desde já, que o Ministério da Fazenda se mobilize para prestar essas informações, no prazo que a Constituição e o Regimento estabeleçem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência aguarda o requerimento de V. Ex^a para proceder o encaminhamento regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourenberg Nunes Rocha.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB — MT) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje, celebram-se três efemérides: o dia da Cultura, o dia do Cinema Brasileiro e o dia do Radioamador.

Não me deterei sobre essas três realidades; quero apenas lembrar o Dia da Cultura.

Começarei afirmando que a cultura está para o cinema e para o radioamadorismo como o recipiente está para o conteúdo, pois tudo é cultural, embora a cultura não esgote todas as facetas da vida e da história de um povo.

É importante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para o País não se deixar passar em brancas nuvens esta data, porque o Brasil, com seus cento e cinqüenta milhões de habitantes, com sua longa experiência de subdesenvolvimento global e de avanços setoriais, chegará mais ou menos rapidamente aos degraus superiores do progresso e do bem-estar, dependendo da maior ou da menor criatividade e vivacidade da cultura do seu povo.

A atividade cultural é histórica e socialmente inerente ao ser humano, e está sujeita a aprofundamentos, a descobertas, a desdobramentos e a variáveis de lógicas socioculturais.

A cultura compreende um conjunto de experiências e práticas vivenciadas no campo da imaginação, da simbologia e da materialidade. É um conjunto de experiências e práticas que confere ao povo a guarda de um saber acumulado, dinâmico, de um padrão de comportamento normativo que dá sentido ao progresso e à vida. Esse sentido, estruturado de maneira consciente ou inconsciente, em última instância legitimador de todas as condutas culturais de um grupo, assegura, no contexto do esforço para a sobrevivência no presente e no futuro, a adaptação ambiental, geográfica, sócio-histórica e cosmológica.

O sentido da coletividade, a própria compreensão da condição humana é cultural. A cultura, portanto, envolve a globalidade da vida de cada grupo humano; diz respeito ao significado da produção material, ao sentido da conduta social e da criação intelectual e espiritual.

Nesse âmbito, a cultura não é uma soma diante da qual se possa identificar uma cultura da humanidade; a cultura é o distintivo de um povo, é a característica descritiva e diversificadora dos povos, sem denominadores comuns que imponham etnocentrismos amordaçadores das impropriamente chamadas culturas inferiores.

Para um País como o Brasil, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de grande importância que esta data proporcione um momento de profunda reflexão a todos, especialmente para os que têm responsabilidade na condução da coisa pública e no disciplinamento da vida comunitária, para que não se confunda superioridade tecnológica com cultura superior, empurrando populações inteiras para o desequilíbrio ético, social e comunicativo.

Um progresso sólido tem como pressuposto o respeito aos valores culturais, que, quanto mais respeitados e incentivados na sua originalidade e especificidade, mais ativos e inovadores se revelam. Nesse campo, tem papel primordial a educação, que deve valorizar a história e a vivacidade do povo, para provocar reações positivas de transformação e crescimento.

No que se refere à laboriosa arte de trabalhar e inventar para sobreviver, no que concerne ao encontro diurno do relacionamento e da troca de experiências, o Brasil ainda

não descobriu, muito menos praticou, de modo profundo e totalizante, a potencialidade da cultura do seu povo, fruto prototípico do caldeamento do branco, do negro e do índio.

Essa miscigenação, no horizonte do tempo e da vastidão espacial do Brasil, tem uma mensagem concreta para dar ao mundo, uma visão de vida de simplicidade e criatividade, de respeito e de paz. É suficiente, para tanto, que seja descoberta e motivada a inteligência criadora do povo, através de instrumentos adequados, particularmente por meio da educação, despertando e instrumentalizando a cultura implícita, silenciosa, e a explícita, dos anônimos grupamentos humanos espalhados por todos os rincões brasileiros.

Não existe, nem se faz modernidade por atos voluntários; constrói-se e chega-se à modernidade através da história, que tem seu ritmo e da qual todos participam.

Nesse sentido, temos um longo caminho a percorrer, mas é um caminho concreto, porque parte de um povo concreto, com possibilidades reais.

Nenhuma proposta de progresso e felicidade tem força de convencimento e de mobilização se não partir do momento, do espaço e da lógica cultural do povo.

Era o que tinha a dizer, neste Dia da Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, falar sobre Previdência Social em nosso País, especialmente nos últimos anos, é, quase sempre, falar em filas, sonegação, fraudes, falhas no sistema de atendimento ao segurado, além de insolvência financeira.

Assim, é com grande satisfação que ocupo hoje esta Tribuna do Senado Federal para fazer um contraponto a esse quadro crônico tão negativo, destacando neste pronunciamento o saldo extremamente positivo deixado para a vida pública do País pela gestão do nosso nobre colega de Parlamento, Deputado Federal Reinhold Stephanes, no Ministério da Previdência Social, durante parte do Governo do Presidente Fernando Collor de Mello.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a gestão do nobre Deputado Reinhold Stephanes como Ministro de Estado da Previdência Social foi um marco, um verdadeiro avanço no trato das questões previdenciárias em nosso País. Digo isso reconhecendo, é claro, como bem sabem V.Exas., que permanecem extremamente graves os problemas da Previdência Social em nosso País.

Ao assumir o Ministério, o ilustre Deputado pelo PFL do Paraná — um dos mais respeitados estudiosos da Previdência — apontou as causas das crises da nossa estrutura previdenciária; tanto as causas gerenciais como as causas estruturais.

Como os seus antecessores no cargo, o Ministro Stephanés encontrou a Previdência com graves problemas gerenciais, com total ausência de profissionalismo na gestão previdenciária. Perdia-se de vista, por consequência, a estrutura da Previdência enquanto empresa seguradora. Em paralelo aos graves problemas gerenciais encontrados pelo ex-Ministro e a sua equipe de assessores, existiam, ainda, o processo inflacionário e de recessão, agravantes do gerenciamento previdenciário em nosso País.

Como problemas estruturais, o ilustre Deputado Stephanés encontrou o atual modelo previdenciário permitindo que perdêssemos de vista as fontes de financiamento e a relação

de contribuição/acesso aos benefícios, originando perversa relação de um aposentado para apenas três contribuintes, dentre outras impropriedades. Isso levou nos últimos anos, como não podia deixar de ser, aos antídotos tradicionais, de achatamento de benefícios e de elevação de alíquotas como forma de reequilibrar o modelo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguns exemplos são a marca do quadro de dificuldades dentro do qual assumiu o comando da Previdência Social o nobre Deputado Reinhold Stephanes:

- o orçamento do setor não contemplava determinadas despesas; não previa a sua realização, como foi o caso dos 147% de reajuste aos beneficiários ou a revisão compulsória dos benefícios concedidos após a promulgação da Constituição, e até o período de sua regulamentação;

- estimava-se que havia 1,5 milhão de benefícios retidos nos postos, por razões várias, sendo as principais a falta de recursos, de normas e procedimentos;

- a regulamentação constitucional, com a promulgação dos Planos de Benefício e Custeio, continha impropriedades que tiveram que ser revistas;

- a Dataprev e o INSS tinham tido diversas de suas funções suprimidas, concentradas, centralizadas no Ministério;

- as superintendências estaduais do INSS perderam sua autonomia, não dispondo de programas de trabalho ou de orçamento próprios;

- não havia norma ou procedimento orientando os trabalhos para a revisão dos 962 mil benefícios concedidos após a promulgação da Constituição, e que não obedeceram aos critérios de concessão estabelecidos na mesma;

- os benefícios estavam nos últimos anos sendo concedidos para pessoas que só haviam contribuído em apenas 12 meses para a Previdência Social;

- a inscrição dos contribuintes individuais estava suspensa;

- a arrecadação estava em queda;

- a Dataprev não dispunha de orçamento para investimentos;

- não havia um sistema de informação adequado, quer de estatística contínua quer de informações gerenciais;

- convivia-se com fraudes bilionárias na área de benefícios.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com competência que lhe é própria, o ex-Ministro Stephanes conseguiu minimizar o quadro de dificuldades na área previdenciária e obter durante a sua gestão no Ministério os seguintes resultados extremamente positivos:

- o reequilíbrio econômico-financeiro do sistema, permitindo que todos os compromissos atrasados, como o reajuste de 54,6% para 79,9% e logo em seguida da diferença para os 147%, que, a preços de maio, geraram um desembolso adicional de Cr\$ 3 trilhões, e ainda dispõe de saldos financeiros em caixa;

- a elevação da receita em níveis muito além das expectativas, apresentando crescimento em relação à evolução da massa salarial;

- a eliminação das filas nos bancos, quando do recebimento, pelos segurados, de seus benefícios;

- a antecipação do início do pagamento dos mesmos para o dia 1º de cada mês;

- a recuperação da imagem da instituição, devolvendo credibilidade e confiança aos seus atos;

- existência de um saldo, em caixa, em 30/09/92, da ordem de Cr\$ 14,6 trilhões;

- a expectativa de apresentação de superávit, ao final do exercício, da ordem de 4,8 trilhões;

- além da incorporação de mais de um milhão de novos benefícios, que estavam represados na rede previdenciária;

- a expectativa de, mantido esse comportamento das receitas e despesas, pagar os atrasados dos reajustes de 147%, previstos para o ano que vem, sem elevação de alíquota de contribuição;

- o cancelamento de aproximadamente 200 mil benefícios urbanos e rurais, irregulares, entre outros resultados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como pode ser constatada, a atuação de Reinhold Stephanes no Ministério da Previdência honrou o partido a que pertencemos, o PFL, e, também ao Congresso Nacional, que tem a satisfação de ter, entre os seus membros, pessoa digna, como é o ilustre Deputado e ex-Ministro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Dario Pereira — Divaldo Surugay — Eva Blay — João França — Luiz Alberto — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Moisés Abrão — Onofre Quinan — Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, DE 1992

Altera o Código de Processo Penal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente procederá a inquérito por determinação da autoridade judicial.

§ 6º Nos crimes culposos, ainda que de ação pública, e nos dolosos que não sejam contra vida, o inquérito policial será suprido por uma informação sumária da autoridade policial, a qual conterá os elementos referidos no § 1º deste artigo.

Art. 6º

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópio, se possível, e caso não apresente ele prova da sua identidade civil, fazer juntar aos autos do inquérito, ou da informação sumária, a sua folha de antecedentes.

Art. 9º As peças do inquérito policial, ou da informação policial sumária, serão, num só processado, reduzidas a escrito, ou datilografadas, ou digitadas e impressas em microcomputador, e rubricadas pela autoridade responsável.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 e a informação sumária no de 5 dias, se indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventi-

vamente, contado o prazo, neste caso, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, o inquérito, e de 10, à informação sumária, quando estiver solto mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará relatório, minucioso em caso de inquérito, e sintético, no de informações sumárias, do que tiver sido apurado, e enviará os autos ao juiz competente.

Art. 12. O inquérito policial, ou a informação policial sumária, acompanhará a denúncia ou a queixa, sempre que servir de base a uma ou a outra.

Art. 16. O Ministério Pùblico não poderá requerer a devolução do inquérito ou da informação sumária à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito ou de informação sumária.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito, ou da informação sumária, pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos da informação sumária, ou, do inquérito, se tiver havido, serão remetidos ao juiz competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito, ou na informação sumária, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas com mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos ou nas informações sumárias a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito, ou da informação sumária, ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Criminalística, ou repartição congénere, mencionando o juiz a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

Art. 28. Se o órgão do Ministério Pùblico, ao invés de apresentar denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou da informação policial sumária, ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito, ou da informação sumária, ou das peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá denúncia, designará outro órgão do Ministério Pùblico para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visa este projeto de lei alterar o Código de Processo Penal na parte referente ao inquérito policial. Parte do pressuposto de que o inquérito policial é um procedimento nem sempre necessário, ou indispensável, podendo ser substituído por um procedimento menos complexo e dotado de uma certa rapidez.

Propõe uma série de pequenas mudanças importantes, que limitam a feitura de inquérito policial, nos crimes de ação privada, à hipótese de exigência ou determinação por parte do juiz; substituem o inquérito policial por uma informação sumária nos crimes culposos e nos dolosos que não sejam contra a vida.

Pensamos que, com essas inovações na matéria do processo penal, estará o Senado contribuindo muito positivamente, e de modo bastante criador, para o trabalho de simplificação dos procedimentos pré-judiciais — isto é, os da fase policial — das ações penais.

Não propusemos a abolição pura e simples do inquérito policial, por havermos verificado, na nossa reflexão sobre esse assunto, que a participação investigatória da polícia, em certos crimes, é natural e indispensável.

Esperamos contar com a compreensão e o apoio dos nossos ilustres pares para aprovarmos, o mais rápido possível, esta proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1992. — Senador Márcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

TÍTULO II

Do Inquérito Policial

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas jurisdições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

• Vide art. 144, § 1º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

• Vide arts. 4º, 12, 13, 16 a 18 e 22.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I — de ofício;

II — mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Pùblico, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I — se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;

II — apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;

III — colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV — ouvir o ofendido;

V — ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo II do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por 2 (duas) testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

• Vide arts. 185 a 196, sobre interrogatório do acusado.

VI — proceder reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII — determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

• Vide arts. 158 a 184, sobre exame de corpo de delito e das perícias em geral.

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

• Vide art. 5º, LVIII, da Constituição Federal de 1988.

IX — averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

• Vide arts. 240 a 250, sobre busca e apreensão.

• Vide art. 91, II, a, do Código Penal.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

• Vide artigo anterior.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

• Vide arts. 301 a 310, sobre prisão em flagrante.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

• Vide arts. 155 a 250, sobre prova.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I — fornecer às autoridades judiciais as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II — realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III — cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciais;

IV — representar acerca da prisão preventiva.

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

• Vide Súmula 524 do STF.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juiz competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior.

• Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.900, de 14 de abril de 1981.

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de 3 (três) dias, será decretada por despacho fundamentado do juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Pùblico, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 89, III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963).

• Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organizou a Justiça Federal de primeira instância.

• A Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, estabelece em seu art. 89, III, ser direito do advogado comunicar-se, pessoal e reservadamente, com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incomunicáveis.

• Vide art. 136, § 3º, IV; da Constituição Federal de 1988.

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunstância policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juiz a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

• Vide Decreto-Lei nº 3.992, de 30 de dezembro de 1941, sobre estatísticas criminais.

• Vide arts. 40 e 41 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, sobre ação penal nos crimes de imprensa.

TÍTULO III Da Ação Penal

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Pùblico, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

• Vide Súmula 388 do STF.

Parágrafo único. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de repre-

sentaçao passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

• Vide Súmula 594 do STF.

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Art. 26. A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

• Vide Súmula 601 do STF. Vide arts. 5º, LXI, e 129, I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Pùblico, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

• Vide art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 28. Se o órgão do Ministério Pùblico, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Pùblico para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Of. nº 294/92 GLPDT

Brasília, 3 de novembro de 1992

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a, na qualidade de Líder do PDT, a substituição do nome do Senador Maurício Corrêa, pelo nome do Senador Pedro Teixeira, para compor, na condição de titular, a Comissão destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus distinguidos votos de consideração e apreço. — Senador Nelson Wedekin, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Será feita a substituição solicitada.

A Presidência verifica a inexistência de número mínimo regimental para o prosseguimento da sessão.

Em consequência, as matérias constantes da pauta de hoje, todas em fase de votação, ficam com sua apreciação adiada.

São as seguintes as matérias adiadas:

— 1 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1992 (nº 107/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Jet — Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Bello Parga.

— 2 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, do Regimento Interno, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1992 (nº 127/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz de São Pedro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Beni Veras.

— 3 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1992 (nº 140/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador Beni Veras.

— 4 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318,
DE 1991 — COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991—Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que as forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II, e 84, inciso XXII, da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 285, de 1992, da Comissão

— De Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável ao Projeto com Emendas que apresenta de nºs 1 a 3—CRE, e voto em separado do Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Nos termos do art. 155, § 4º, do Regimento Interno, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1992 (nº 107/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Jet — Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Bello Parga.

— 2 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, do Regimento Interno, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1992 (nº 127/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz de São Pedro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Beni Veras.

— 3 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1992 (nº 140/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER, favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 432, DE 1992

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1992.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o

disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos Anexos I e II, o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da unidade 02.101 — Senado Federal, que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ANEXO I

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.4.90.30	100	700.000	700.000
03.007.0025.2022 - Reparos e Conservação de Imóveis				
03.007.0025.2022/0002 - Conservação e Reparos de Imóveis do Senado Federal	3.4.90.30	100	750.000	750.000

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos				
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal	3.4.90.39	100	700.000	700.000
03.007.0025.2022 - Reparos e Conservação de Imóveis				
03.007.0025.2022/0002 - Conservação e Reparos de Imóveis do Senado Federal	3.4.90.39	100	750.000	750.000

ANEXO II

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
13.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores					
13.075.0428.2004/0001 - Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes		3.4.90.30	100	700.000	700.000

02.000 - SENADO FEDERAL

02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
13.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores					
13.075.0428.2004/0001 - Assistência Médico-Hospitalar a Parlamentares, Servidores e seus Dependentes		3.4.90.39	100	700.000	700.000

ATO DO PRESIDENTE Nº 433, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.662/92-2, resolve exonerar JOSÉ ROBERTO LUGON, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Primeira Vice-Presidência, a partir de 26 de outubro de 1992.

Senado Federal, 3 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 434, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.722/92-5, resolve exonerar CONSTÂNTINO COMNINOS do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 28 de outubro de 1992.

Senado Federal, 3 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 435, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.875/92-6, resolve exonerar DONIZETE JOSÉ TOKARSKI do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Onofre Quinan, a partir de 29 de outubro de 1992.

Senado Federal, 3 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 436, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.723/92-1, resolve nomear MARINA AMÉLIA PERNETTA CARPAZANO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Henrique Almeida.

Senado Federal, 3 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.